

margem esquerda está prevista, nos termos do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, no que respeita às áreas reservadas para a implantação dos canais dos sistemas de adução e primário de rega incluídos no sistema de rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva.

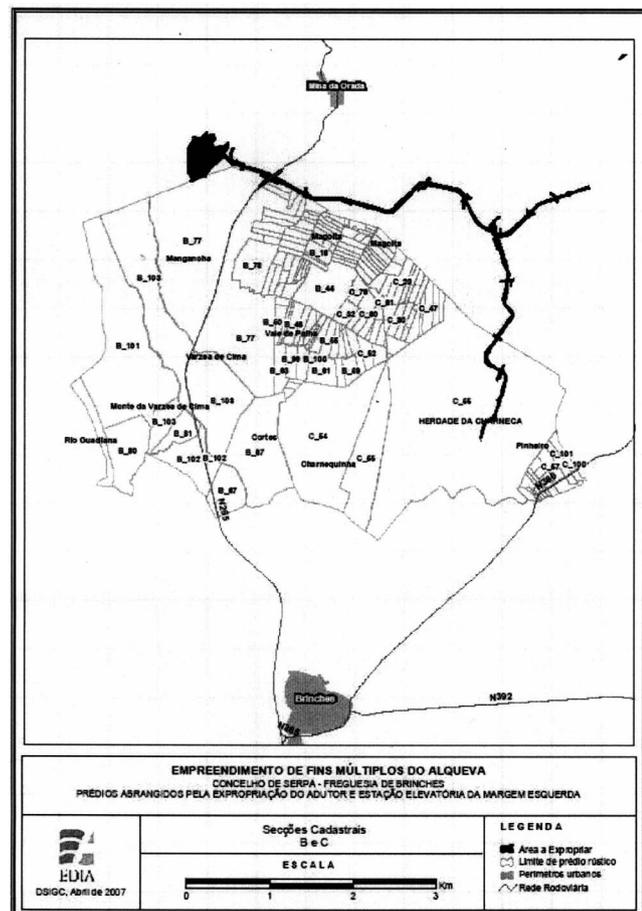
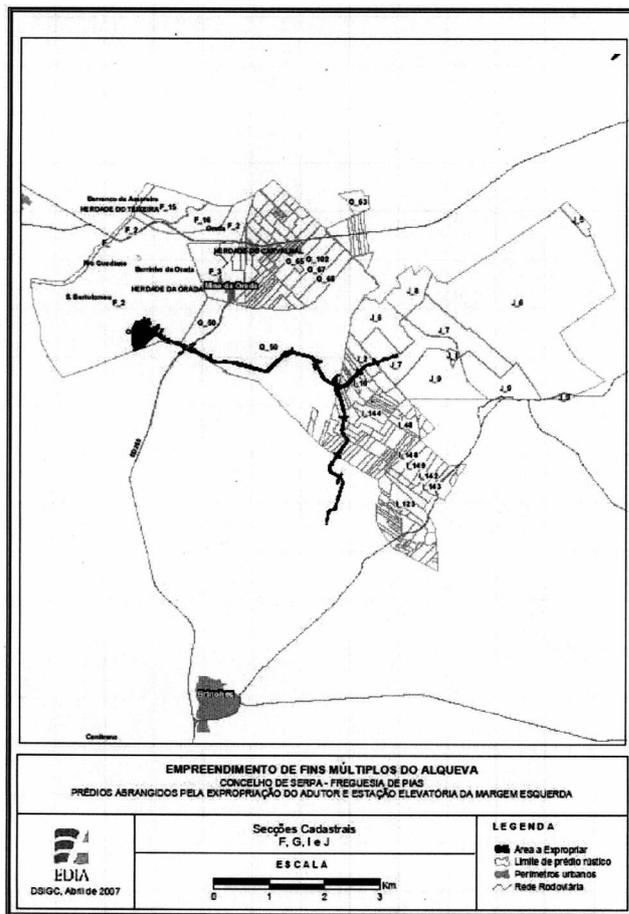
Assim, sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., e no exercício das competências delegadas pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, respectivamente nos termos do disposto nos despachos n.ºs 12 770/2006 e 7148/2007, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 117, de 20 de Junho de 2006, e 74, de 16 de Abril de 2007, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 201/2006, de 27 de Outubro, no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — São aprovadas as plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante com a implantação das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública com carácter de urgência a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de Novembro, necessárias à implantação do adutor e estação elevatória da margem esquerda.

2 — As referidas plantas podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua de Zeca Afonso, 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., e são caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

22 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Rui Nobre Gonçalves*.



MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho n.º 12 020/2007

O Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, veio regular os apoios a atribuir no contexto do Fundo Social Europeu no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), determinando a necessidade de regulamentação complementar específica no que concerne ao desenvolvimento de estudos, recursos técnico-pedagógicos e centros de recursos em conhecimento (CRC).

No cumprimento dessa directriz, foi criado, no âmbito da tipologia de projecto n.º 3.5.4, «Centro de recursos em conhecimento», da medida n.º 3.5, «Eficácia e equidade das políticas», do eixo n.º 3, «Intervenções da administração central regionalmente desconcentradas», do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT), o Regulamento Específico de Centro de Recursos em Conhecimento, aprovado pelo despacho conjunto n.º 853/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 2002.

Com a entrada em vigor do Regulamento supra-referido e com a concretização de vários projectos no âmbito da tipologia de projecto n.º 3.5.4, «Centro de recursos em conhecimento», conclui-se, com base na experiência já adquirida em matéria de apreciação técnica dos projectos financiados e desenvolvidos, pela necessidade de rever e melhorar determinadas questões entretanto suscitadas, designadamente ao nível da acreditação e da actualização dos CRC.

Considerando, ainda, que é desejável promover a uniformização, a nível nacional, das regras e dos princípios básicos reguladores do acesso aos apoios destinados ao desenvolvimento de centros de recursos em conhecimento e que a tipologia de projecto do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFD) relativa a estes mesmos apoios consagrou, entre outras, a alteração que agora se concretiza no âmbito do PORLVT.

1.º É alterado o Regulamento Específico da Tipologia de Projecto n.º 3.5.4, «Centro de recursos em conhecimento», da medida n.º 3.5, «Eficácia e equidade das políticas», do eixo n.º 3, «Intervenções da

administração central regionalmente desconcentradas», do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT).

2.º O n.º 6 do Regulamento Específico publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 853/2002, de 18 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«6 — Para efeitos da concessão dos apoios previstos neste Regulamento, as entidades candidatas devem observar, desde a data da apresentação do pedido de financiamento, para além dos previstos no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, os seguintes requisitos:

a) Estarem acreditadas, de acordo com a legislação aplicável, no domínio da 'concepção de intervenções, programas, instrumentos e suportes formativos', sempre que esteja previsto a concepção e desenvolvimento de conteúdos formativos;

b) Disporem de instalações com um mínimo de 75 m² de área útil dedicada exclusivamente ao centro de recursos em conhecimento;

c) Um coordenador afecto ao projecto num período mínimo correspondente a 50% do horário semanal;

d) Dois técnicos, pelo menos, afectos ao projecto, a tempo inteiro, com competências nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, técnicas documentais e engenharia da formação, ou que demonstre potencialidades para as adquirir e o projecto de centro de recursos em conhecimento garanta o seu desenvolvimento, através de formação profissional, estágios, etc.».

3.º O presente despacho produz efeitos à data de abertura do último período de candidaturas fixado para a presente tipologia de acção.

26 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 12 021/2007

O Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, que aprova a nova orgânica do Ministério da Economia e da Inovação, estabeleceu nas alíneas c), d) e e) do n.º 3 do artigo 27.º a extinção, respectivamente, do Instituto de Formação Turística, I. P. (INFTUR), da Direcção-Geral do Turismo (DGT) e da Inspeção-Geral de Jogos (IGJ), e a fusão parcial destes organismos com o Instituto do Turismo de Portugal, que é objecto de reestruturação, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 27.º

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, que aprova a orgânica do novo Turismo de Portugal, I. P., deu-se início ao processo de fusão dos serviços supracitados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, com a integração naquele Instituto das atribuições que estavam legalmente cometidas aos serviços extintos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, o processo de fusão decorre durante o prazo de 60 dias úteis.

Deste modo, torna-se agora necessário assegurar a continuidade da prossecução das atribuições que se encontravam legalmente cometidas ao INFTUR, à DGT e à IGJ até à conclusão do processo de fusão.

Assim, sem prejuízo da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, e da Portaria n.º 539/2007, de 30 de Abril, todas as actividades prosseguidas pelo INFTUR, pela DGT e pela IGJ devem ser asseguradas até à efectiva extinção daqueles organismos e à subsequente transferência de atribuições e competências para o Turismo de Portugal, I. P.

O exercício das competências necessárias para a prossecução das actividades anteriormente mencionadas realizar-se-á nos termos dos despachos de subdelegação de competências vigentes na presente data.

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os dirigentes do INFTUR, da DGT, da IGJ e do Instituto do Turismo de Portugal cessaram as respectivas comissões de serviço com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril.

No entanto, revela-se necessário manter em exercício de funções os dirigentes de cargos de direcção superior e intermédia, para apoiar o conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., a concluir o processo de fusão, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006,

de 25 de Outubro, e utilizando um procedimento paralelo ao previsto no artigo 4.º deste mesmo diploma, autorizo que os mencionados dirigentes se mantenham em exercício de funções até à conclusão do processo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Despacho n.º 12 022/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, Ana Cristina Botelho da Fonseca Marques do cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, para o qual foi nomeada pelo despacho n.º 11 097/2006, de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2006.

23 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Despacho n.º 12 023/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, o licenciado Nuno Miguel Ribeiro da Silva Alves do cargo de assessor do meu Gabinete, para o qual foi nomeado pelo despacho n.º 15 399/2005, de 28 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho de 2005.

23 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 10 887/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 12 de Março de 2007, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel da Torre, classificação prevista de 4 estrelas, sito na Rua dos Jerónimos, em Lisboa, requerida por Restelo Imobiliária Portuguesa, S. A.

A referida utilidade turística é agora válida até 8 de Dezembro de 2007, devendo o estabelecimento abrir ao público até 8 de Junho de 2007.

O empreendimento em apreço foi declarado de utilidade turística a título prévio por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 6 de Maio de 2005, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005.

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611020924

Instituto de Formação Turística, I. P.

Aviso (extracto) n.º 10 888/2007

Por deliberação do conselho de administração de 26 de Abril de 2007, foi Heloísa Maria Rodrigues dos Santos Preto da Silva, assessora do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, I. P., nomeada na categoria de assessora principal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, ficando posicionada no escalão 1, índice 710, com efeitos a 20 de Maio de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cecília Silveira*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12 024/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.46

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa CIMPOMOVEL — Veículos Pesados, S. A., Estrada do Viso, Ranhados, 3500-655